

Reunião do Coletivo Jurídico da FASUBRA

Relatório final

Local: Auditório do Centro Internacional de Física da Matéria Condensada – CIFMC Pavilhão Multi
Uso II – Campus Universitário da UnB

Data: 16 e 17 de março de 2011

Coordenação:

Emanuel Braz (Maninho) e José Almiram Rodrigues – Coordenação Jurídica e Relações de Trabalho
Francis Campos Bordas – assessor jurídico da Fasubra

DIA 16-3-2011 (QUARTA-FEIRA)

MANHÃ

1. ABERTURA:

As boas vindas foram dadas pelos coordenadores Leia, Artemísia e Almiran, destacando a necessidade de debate em torno da MP 520 e a greve iminente, o que motivou a chamada para o encontro já na primeira semana subsequente ao carnaval.

A coordenação da mesa sugeriu ao plenário uma pequena alteração da pauta, fazendo com que o ponto “retirada de ganhos judiciais da folha de pagamento” fosse transferido para o dia seguinte, no que foi acolhido. Não houve por parte do plenário nenhuma sugestão de complementação ou alteração da pauta inicialmente proposta.

Houve por parte do plenário a solicitação de que fosse implantado o grupo de discussão do coletivo via internet, ao passo que a mesa propôs e o plenário acatou o seguinte encaminhamento:

1. Será feita uma solicitação às entidades de base pela FASUBRA para que informem os nomes completos e emails dos diretores e assessores jurídicos que deverão integrar a listagem do grupo de discussão.
2. O administrador do grupo fará um novo cadastramento completo dos integrantes do grupo de discussão a partir dos dados fornecidos nas listas de presença dos dois encontros coordenados pela atual Assessoria Jurídica.

3. Sugeriu-se que seja feita uma alteração no site da fasubra para que juntamente com a listagem das entidades filiadas seja indicada a assessoria jurídica, o que facilita a comunicação entre os advogados (NR. Este ponto foi sugerido e acolhido pelo plenário na tarde do dia 17, porém, foi reunido neste tópico em face da identidade com as demais deliberações).

2. RACIONALIZAÇÃO E AGLUTINAÇÃO DE CARGOS DO PCCTAE: APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS FEITOS PELA AJN, INCLUINDO A AGLUTINAÇÃO DOS CARGOS DE TÉCNICO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

Francis Campos Bordas (AJN) e Paulo Henrique (Coordenação)

O ponto iniciou com uma exposição feita pelos diretores Paulo Henrique e Almiran a respeito do trabalho já desenvolvido pela FASUBRA nas mesas com o Governo Federal e a adoção, no relatório final daquela comissão de boa parte do trabalho produzido pela assessoria jurídica da FASUBRA através da Nota Técnica 5/2010 (disponibilizada no CD entregue aos participantes). Informaram também sobre o calendário de negociação e o estado atual do processo de racionalização. A seguir, a AJN fez exposição dos principais pontos da Nota Técnica 5/2010 destacando os aspectos mais complexos, tais como: possibilidade de transformação de cargos extintos ou em extinção; possibilidade de aglutinação de cargos que exigem profissões regulamentadas; o requisito da escolaridade mínima como condição para alterações e transformação de cargos; o reposicionamento dos auxiliares de enfermagem, tema este tratado na Nota Técnica 06/2010 igualmente disponibilizada no material entregue aos participantes.

Recomendação: que os advogados se apropriem do material disponibilizado pela Fasubra sobre racionalização da carreira e aqui novamente disponibilizado, dando ênfase às eventuais conseqüências de mudança de nível de classificação para fins de cálculo do IQ, por exemplo.

3. CONTAGEM DO TEMPO ESPECIAL

Situação do Mandado de Injunção da FASUBRA e novos encaminhamentos. Análise das Orientações Normativas 02/10 e 10/10 da SRH/MPOG. Marcelo Aroeira Braga (SINDIFES-MG) e João Luiz Arzeno da Silva (AJN).

Marcelo Aroeira Braga (SINDIFES-MG): Informou que ainda segue sem julgamento o recurso interposto no Mandado de Injunção movido pela FASUBRA. Expôs que em sua opinião a primeira decisão já adotada pelo relator já dá força executiva ao MI. Provocou ainda o plenário a refletir sobre as alternativas de encaminhamento do tema diante da inércia do STF, tais como ingressos de medidas judiciais, apresentação de requerimentos administrativos, etc.

João Luiz Arzeno da Silva (AJN): Na sua análise, a prática adotada pelo governo através das ON's editadas visa (especialmente a ON10/2010 e a 01/2010 do MPS) visa o esvaziamento dos MI já julgados pelo STF. Dá como exemplo a quantidade de

documentos exigida para fazer valer a contagem e, mais grave, a adoção do critério do “contato permanente” como requisito (NR. Este tema já foi enfrentado no encontro jurídico realizado em abril de 2010 e também é objeto de análise da assessoria jurídica através da NT 02/2010 da AJN, entregue aos participantes). Sugere uma maior conscientização quanto à necessidade de documentar as condições de trabalho dos servidores, pois esta informação será preciosa por ocasião da aposentadoria ou eventuais licenças médicas. Pela AJN foi feita consulta ao plenário sobre algum caso que tenha sido reconhecida a força executória do MI da FASUBRA, não houve nenhum relato confirmando esta hipótese. Foi apenas relatado o caso da UFRN onde o sindicato local obteve decisão favorável no STF e a universidade já implantou a contagem especial de tempo. (NR: no decorrer do encontro foi disponibilizada cópia de processo administrativo da UFPA em que se reconheceu a força executiva do MI, mas apenas para a concessão da aposentadoria especial. Porém, esta decisão é anterior à revogada da ON 06/2010 da SRH/MPOG pela ON 10/2010 que é muito mais restritiva)

Nos debates, foram levantados questionamentos sobre a disparidade de tratamento aos Mandados de Injunção julgados pelo STF quanto à greve e quanto à contagem especial, lembrando-se que apenas aos primeiros foi dado efeito *erga omnes* (a decisão passa a ter força de lei e aplicável a qualquer cidadão).

Encaminhamentos

1. Sugere que sejam feitos contatos por parte das assessorias jurídicas e direções das entidades nacionais (FASUBRA, ANDES, FENASPS, SINASEFE, CONDSEF, FENAJUFE, etc), de forma conjunta, com os ministros do STF sobre a possibilidade de eficácia *erga omnes* aos próximos MI's julgados. Será dada prioridade de atuação direta em MI ainda não julgados monocraticamente e também nos Embargos Declaratórios (ou agravo regimental) que aguardam pronunciamento.
2. Foi sugerida que na mesma oportunidade, estas entidades nacionais intervenham na redação da Proposta de Súmula Vinculante (PSV 45) que tramita sobre o assunto, cabendo recordar que outras entidades sindicais assessoradas pela AJN da FASUBRA figuram entre aqueles que se manifestaram quando aberto o prazo para tanto pelo STF);
3. A Assessoria jurídica do SINTFUB informa existência de decisão favorável ao pessoal do DNPM no sentido de retirar a exigência de contato mínimo de 50% da jornada para ganhar periculosidade o que é um importante avanço para o enfrentamento da ON 2/2010 da SRH/MPOG, comprometendo-se a enviar ao grupo a íntegra da mesma.
4. Sobre a consulta feita pela AJN sobre a conveniência de ingresso de Mandados de Injunção por cada uma dos sindicatos filiados, o plenário entendeu que primeiramente se aguarde a investida no STF em busca do efeito *erga omnes*.
5. O plenário reafirmou as recomendações do encontro anterior, especialmente:
 - a) Recomendou-se que a FASUBRA e outras entidades nacionais busquem a atualização das NRs no plano da política.
 - b) Propôs-se que sejam reunidos os materiais existentes (ON, manual de perícias, etc) e submeter à análise técnica de médicos de trabalhos, usando, para isso, GT saúde. Este trabalho deverá resultar num documento técnico com vistas a municiar a FASUBRA no atendimento das sugestões 1 e 2, acima.
 - c) Sugeriu-se denunciar aos organismos internacionais OIT e OMS, por exemplo, diante da possível incompatibilidade da ON com as normas internacionais

firmadas pelo Brasil. O ideal seria que esta denúncia fosse feita depois de obtidos os subsídios técnicos sugeridos acima.

TARDE

4. TEMA CENTRAL: MP520 E HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS

O impacto da MP 520 sobre o SUS: Jairo Bisol, Promotor de Justiça no Ministério Público do DF

Fez uma prévia exposição sobre o impacto da MP 520 iniciando com a provocação sobre a impossibilidade de dissociar a luta pela educação pública da saúde pública. O SUS é uma luta da sociedade brasileira, pois é caminho de inclusão social, assim como o ensino público. Acredita que houve um grande retrocesso com a MP, pois parte de uma compreensão equivocada do modelo de Estado, muito diferente daquela defendida pelo movimento social e sindical. Ao mesmo tempo em que se consolidou a duras cordas o SUS como modelo público, uma política de Estado, contraditoriamente, a gestão dos HUs passa para o setor privado. Esta ambigüidade é o grande problema. A gestão dos HUs estará sujeita às políticas de governo, quando em realidade o ideal é que as políticas de Estado ditassem o agir do governo. A sociedade brasileira ainda não assimilou o SUS como uma conquista social, tanto que contraditoriamente a isto os sindicatos festejam contratação de planos de saúde privados. Criticou a mídia que insiste em apontar as deficiências na prestação de saúde em nosso país, insistindo que estes episódios não representam uma falha do SUS, mas, ao revés, são exemplos claros da “falta de SUS”. O SUS é uma política pública que reiteradamente tem que se reafirmar no dia a dia. Quando a norma é dirigida para delinear a conduta do Estado o Judiciário não age da mesma forma como se fosse para exigir o cumprimento da norma dirigida ao particular. Portanto, quando o MP age visando cobrar o cumprimento dos aportes orçamentários mínimos para a saúde (que é uma norma existente) o Judiciário nem sempre dá respaldo. Em 20 anos o SUS fez uma revolução nos índices de saúde pública e trouxe maior inclusão social. Saúde e educação não podem ser regidas pela lógica do mercado. O palestrante referiu ainda que no passado recente já se tentou implantar na área da saúde as fundações públicas de direito privado como gestoras do SUS, mas a conferência nacional de saúde foi categórica em recusar. O que não foi possível fazer na saúde foi usado na educação, com a criação da EBSEH. Em sua opinião, a MP busca apenas equacionar o problema econômico das IFES que possuem HUs, sem qualquer preocupação com a finalidade, que é agir como um hospital-escola. Os HUs devem ser implantados e geridos a partir de uma demanda pedagógica e contemplando também a questão da saúde.

Riscos da MP520 sobre a regularização de terceirizados sem concurso público.

Lucieni Pereira, Auditora Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União e integrante da diretoria do SINDILEGIS

A expositora iniciou destacando que não representava naquele momento a opinião do TCU, mas sua atividade profissional tem ajudado em muito sua análise sobre os impactos causados

pela implantação da EBSERH nas finanças públicas. Trouxe informe sobre a realidade do investimento público em saúde no Brasil e a prática recorrente em vários Estados em não aplicar o mínimo previsto em lei para recursos orçamentários na saúde, o que, na prática, inviabiliza o cumprimento da política. As finanças públicas devem ser vistas de forma sistêmica e quem analisar os impactos todos se convencerá que a MP 520 é financeiramente inviável para o Estado Brasileiro, reforçando sua convicção com base em dados quantitativos e simulações feitas a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Propôs uma reflexão sobre o modelo do Estado brasileiro que está sendo proposto, ou seja, pautado pelo discurso da eficiência e pela adoção de modelos da iniciativa privada. O modelo gestado no MPOG para o estado operar é através de OS, fundações de direito privado, empresas públicas, ONGs, filantrópicas, etc. Fez um histórico da evolução da mudança do estado proposta pelo governo – iniciou com o PLP 92-07 que visava constituir as fundações públicas de direito privado. Não logrando êxito, foi apresentada uma minuta da Lei orgânica da Administração Pública, na qual são criadas subsidiárias vinculadas às autarquias, além de outros instrumentos de gestão que operariam à margem da administração direta. Ainda não aprovada esta proposta de Lei Orgânica, o governo vem agora com a MP 520, ou seja, a terceira tentativa. O **PLP92** visava retirar da administração direta algumas áreas essenciais tais como educação, saúde, assistência social, além de deslocar os HU da educação para a saúde, literalmente. A **minuta da lei orgânica** é pior, pois prevê que a edição deste código válido para todas as esferas (federal, estado e municípios) será feito por lei ordinária, o que não encontra fundamento constitucional. Prevê subsidiárias para autarquias, com previsão de prêmios e bônus para os servidores em atividade, apenas. O art. 29 da LO prevê passar a dotação global para a entidade, o que ofende o artigo 167 da prevê constituição. (NR. Curiosamente, as Universidades, autarquias especiais detentoras de uma autonomia que é anterior ao próprio conceito de Estado, até hoje sequer conseguiram que o controle de seus gastos seja feito *a posteriori*. Ou seja, para uma empresa de direito privado, desgarrada da administração direta, cujos trabalhadores não são estatutários e cujos administradores não estão sequer sujeitos a teto remuneratório, o Governo propõe o repasse da dotação global orçamentária.) A **MP520** prevê a vinculação de 45 autarquias a uma única empresa, o que é inviável por não levar em conta as particularidade de cada universidade. Relatou a experiência do HCPA e que, em sua opinião, este modelo praticado no RS ofende o artigo 207 da Constituição. Relatou ainda que a decisão liminar na ADIN 2135 restabeleceu o RJU como o único regime jurídico previsto na Constituição, já que suspendeu a redação trazida pela Emenda Constitucional 19 (NR: o STF não suspendeu a lei por causa do mérito, mas por conta da forma como ocorreu a votação no congresso). Isto faz com que o Governo não pudesse optar pela contratação pelo sistema da CLT que é mais barato na medida em que não gera uma aposentadoria pelo regime próprio do servidor público. No seu ponto de vista, isto influencia a decisão dos defensores deste “novo modelo” em retirar parcela do serviço público da administração direta e autárquica e joga-la para as empresas públicas, fundações de direito privado, etc.

Fez uma exposição sobre a importância da LRF como mecanismo de controle de gastos, pois são necessários limites do poder de tributar como também do “poder de gastar”.

Propõe a regulamentação da emenda 29; a profissionalização da gestão pública com regulamentação do artigo 37, V; realização de concurso e estruturação; fortalecimento dos conselhos de educação e saúde.

Por derradeiro, informou que o Ministério do Planejamento já protocolou junto ao TCU novos pedidos de prorrogação de prazo para cumprimento das determinações para abertura de concurso e regularização das terceirizações.

Cláudio Santos – da assessoria jurídica do ANDES

Avalia que existe espaço para intervenção política no tema e que o papel dos advogados é subsidiar as direções das entidades. Em sua opinião, a MP 520 cria a maior empresa terceirizada e terceirizadora do país, o que fez com que o colega Rodrigo Torelly, também da assessoria jurídica do ANDES tenha alcunhado a EBSEH como a **Terceibrás**. Fez uma rápida apresentação dos estudos desenvolvidos pela AJN, que coincide quase que integralmente com a opinião da AJN da FASUBRA. Este estudo aponta inconstitucionalidades formais (3) e materiais (4).

Inconstitucionalidades formais: [1] Não ter sido respeitada a “lei específica” que a constituição prevê, embora admita que o próprio STF possa “passar por cima” deste requisito formal; [2] Não foi respeitada a urgência da MP em face de alguns precedentes que despontam na jurisprudência do STF; [3] abuso do poder de legislar após a EC 32 que restringiu o uso das mps. Cita a ADIN 2213 que aponta para a possibilidade de discutir isto no STF;

Inconstitucionalidades materiais: [1] desrespeita a autonomia universitária; [2] afronta a moralidade administrativa pois usa a terceirização “oficial” para resolver o problema da terceirização feita pelas fundações de apoio [3] viola a regra do concurso público [4] viola a regra do rju que é o regime que regula as ifes. Não pode ter celetista na universidade.

Por fim, informou a decisão do congresso do Andes de que o debate será primeiramente político para depois, em caso de insucesso, procurar o STF.

João Luiz Arzeno da Silva – AJN FASUBRA. Fez uma apresentação da Nota Técnica da AJN da FASUBRA e das conclusões do Seminário realizado em fevereiro de 2011. Deu ênfase à orientação já repassada no seminário promovido pela FASUBRA da possibilidade de questionamento através de ADIN apenas depois da tramitação da MP no Congresso.

Debates: Foram feitas diversas intervenções e questionamentos em geral manifestando o entendimento de que a MP não atende o compromissos assumidos nos TACs e nas decisões do TCU. Foi reforçado que os argumentos trazidos pela Lucieni se somam àqueles argumentos de cunho mais “sociais” já que ela traz argumentos do impacto financeiro da MP520 e a inadequação às regras de finanças públicas.

Reforçou-se o convite para que todos participem do seminário nos dias 5 e 6 de abril promovido pela Procuradoria Geral da República para debater especificamente a MP. O evento será no prédio da PGR, no salão JK e é aberto ao público.

DIA 17-3-2011 (QUINTA-FEIRA)

MANHÃ

5. TEMA CENTRAL: MP520 E HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS (continuação)

Prosseguimento do tema MP 520: conforme deliberado no dia anterior, os encaminhamentos práticos relativos ao tema foram postergados para este dia.

Encaminhamentos:

1. Reforçou-se o convite para que todos participem do seminário nos dias 5 e 6 de abril promovido pela Procuradoria Geral da República para debater especificamente a MP. O evento será no prédio da PGR, no salão JK e é aberto ao público.
2. Sugere-se que a Coordenação da FASUBRA faça contato com o Senador pelo MT Pedro Taques, que já externou sua opinião sobre a MP 520, inclusive já teria inclusive se posto à disposição para eventual ingresso de mandado de segurança contra a tramitação do tema na forma de MP. (NR: o ID do dia 18/3/2011 disponibilizado no site da FASUBRA dá conta de que este contato já foi formalizado)
3. Foi solicitado que os colegas que já tenham material sobre o assunto e que queiram disponibilizado, o façam através do grupo de discussão na internet.
4. Com relação à solicitação de oferecimento de uma representação ao Ministério Público sobre o tema, o plenário entendeu mais conveniente que se aguarde o Seminário promovido pela PGR para completar a coleta de argumentos.
5. Sugeriu-se que fosse requerido junto ao TCU informações sobre o cumprimento das determinações do acórdão 1520. (NR solicitamos que a coordenação geral verifique se esta sugestão já não foi atendida, pois, acreditamos que este pedido já foi feito).
6. Em face da referência feita pelos palestrantes sobre a minuta de lei orgânica da administração pública, reforçou-se a orientação já tomada no último encontro jurídico de os colegas assessores se apropriem do tema. Solicita-se à coordenação que a íntegra do texto seja disponibilizada no site da fasubra, já que o material que estava sujeito à consulta pública já foi retirado do site do MPOG.

6. DIREITO DE GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO

Luis Fernando Silva – AJN Fasubra

Foi exposto um histórico da evolução do direito de greve na jurisprudência, em especial a definição de que as greves de nível nacional seriam julgadas pelo STJ. Com os julgamentos dos Mandados de Injunção sobre direito de greve, o STF determinou que as greves do setor público devem ser exercidas com base na Lei de Greve do setor privado, alterando, contudo, a redação de diversos artigos. Esta é, na prática, a “lei” que hoje deve ser observada em greves.

Deu-se maior destaque aos seguintes aspectos:

- Cuidados com a deflagração da greve quando exauridas as tentativas de negociação ou quando for o caso de descumprimento de acordo anterior
- Que a greve é entendida como “suspensão do contrato”, ou seja, corre-se o risco de perda dos dias não trabalhados e que a matéria deverá ser resolvida por acordo;

- Setores como assistência médica, processamento de dados, entre outras, são considerados essenciais;
- Manutenção de parcelas do serviço para atendimento das demandas mais importantes;
- Observância do prazo de antecedência de 72 entre a decisão pela greve e seu início;
- não existe poder normativo da Justiça para julgar a procedência das demandas contidas na pauta de reivindicação, ou seja, o Judiciário limitar-se-á a julgar a abusividade da greve, assim considerado o atendimento dos requisitos formais para deflagração;

Francis Campos Bordas (AJN Fasubra): deu o relato da experiência feita no RS, em greve dos fiscais federais agropecuários, onde se pleiteou – e se obteve – uma tutela antecipatória inibitória do ilícito pela qual, antes mesmo do início da greve, já havia uma ordem judicial declarando-a legal e proibindo a terceirização dos serviços e adoção de outros meios intimidatórios pelo Ministério da Agricultura.

Ressaltou ainda que a AJN da FASUBRA já possui uma “Cartilha do Direito de Greve no serviço público” e que em breve será feita uma versão especial para a FASUBRA considerando a particularidade na forma de deliberação, pois, embora a greve seja nacional, as decisões se dão localmente e nacionalmente (depois disso). Recomendou que a exigência de manutenção de serviços essenciais possa ser usada como forma de driblar o corte de salário, pois, o servidor que está trabalhando não pode perder o salário.

No material que foi entregue, consta uma versão da Lei de greve do setor privado, já com a redação “dada” pelo STF, na medida em que o Mandado de Injunção que julgou o direito de greve teve efeito *erga omnes*.

Debates: O plenário formulou vários questionamentos sobre o calendário e requisitos formais sobre deflagração da greve, como data e quorum. Outro aspecto preocupante registrado é o cuidado que se deve ter em documentar melhor as demandas, reuniões, compromissos, etc. Uchoa reiterou a importância e oportunidade do encontro nesta data, pois os temas debatidos são cruciais para a deflagração da greve. De todo o debate ficou evidente que as novidades trazidas sobre o tema estabelecem um marco entre a “politização das greves” feitas anteriormente a 2008 e a “judicialização da greve” a partir das decisões do STF nos MIs de final de 2007 e 2008. Foram relatadas algumas experiências locais, especialmente a do Pará, onde o sindicato alegou que o desconto dos dias parados dependeria do devido processo legal, no qual fosse comprovada a ausência ao trabalho e fosse garantido o direito de defesa (repassará o material para a AJN).

Encaminhamento:

1. Sugere-se, sempre que possível, buscar o MPF em caso de descumprimento de acordos firmados, para formular um TAC, buscando com isso em busca de maior concretude aos acordos, pois pela jurisprudência do STJ, a separação dos poderes impede ao Judiciário determinar o cumprimento do acordo.
2. A assessoria jurídica repassará para a Coordenação e para o grupo jurídico a cartilha de greve elaborada, sendo posteriormente feita uma complementação com relação à especificidade da organização da FASUBRA.
3. O plenário sugere à Coordenação-Geral da Fasubra a realização de um seminário para discussão da organização sindical no setor público, onde a ênfase será dada à negociação, greve e registro sindical.

4. Recomendou-se que a coordenação, a partir de amanhã, reúna todos os documentos atinentes à negociação coletiva para um derradeiro ofício antes da deflagração da greve.
5. A AJN reafirmou a orientação de que, sempre que possível, os sindicatos e a Federação observem os requisitos formais para deflagração da greve, especialmente, a observância dos prazos e forma de comunicação das decisões da categoria.

TARDE

7. RETIRADA DA FOLHA DE GANHOS JUDICIAIS. ATUALIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA E TROCA DE EXPERIÊNCIAS LOCAIS.

Guilherme Zagallo.

Informou a existência de Ações Diretas de Inconstitucionalidade contra os dispositivos da lei que flexibilizam a coisa julgada (CPC e CLT), ainda não julgadas pelo STF. Informa ser pessimista com relação à manutenção diante do acolhimento pelo Judiciário de medidas de retiradas na folha ao argumento de que lei posterior incidiria no caso concreto, não sendo possível a invocação de coisa julgada. Noticiou recente informativo do STF sobre o prazo para homologações de aposentadorias e a decadência para revisá-las. Sugere que se trabalhe em busca do julgamento do mérito das ADINs 2418 3740, revisando sua opinião de 2004, pois os fatos demonstram que o STF será a última instância e esperança.

Debates: Nos debates foram informados alguns recentes julgamentos do TCU em processo envolvendo servidores da UFMG que obtiveram manutenção de horas extras incorporadas com base em decisões do STF sobre a matéria. (acórdão 3310/2010 – 1ª Câmara do TCU). No mesmo sentido, a assessoria jurídica do SINTUFCE informa o acórdão 5863/2010 que trata homologação de pensão com a manutenção do plano Collor, por ter sido a pensão concedida há muito tempo. Pela Direção, Uchoa sugeriu contato com os parlamentares que convocaram no congresso nacional uma audiência pública sobre segurança jurídica, verificando a disponibilidade destes em ampliar o debate sobre o assunto.

Encaminhamentos:

1. O grupo de discussões poderá ser usado como instrumento de troca de decisões sobre o corte de vantagens incorporadas;
2. Em face da notícia de auditoria externa da FGV nas IFES, recomenda-se que tão logo os sindicatos tenham conhecimento dos resultados práticos, seja feita uma comunicação aos demais assessores e entidades, para maior divulgação e para busca de subsídio entre os colegas.

8. VBC – ABSORÇÃO POR POSTERIORES REAJUSTES. TROCAS DE EXPERIÊNCIAS E A ANÁLISE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL DO STF SOBRE A INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO.

Mauro Borges Loch e Francis Campos Bordas – AJN Fasubra

Feita exposição sobre o julgamento no STF do RE 563.965-7 RN ao qual foi dado o caráter de repercussão geral, sendo reafirmado o entendimento já conhecido de que *inexiste direito adquirido a regime jurídico*. A preocupação da assessoria jurídica foi excluir do alcance da decisão do RE a discussão sobre absorção de VPI, VPNI, VBC, etc e para pautar a discussão sobre a violação ao princípio da irredutibilidade, mesmo que não imediata.

O tema foi pautado justamente porque as decisões judiciais existentes sobre a absorção do VBC, especialmente do TRF da 5ª região foram improcedentes, ao argumento de que se estaria pedindo direito adquirido.

Embora o acórdão referido não seja de processo sob o acompanhamento dos escritórios da AJN da FASUBRA, os advogados informam ter contato com a colega advogada responsável pelo mesmo, que gentilmente acolheu as sugestões e franqueou à AJN a elaboração dos embargos de declaração. Embora desprovidos, na fundamentação a Ministra Relatora reconheça que situações como aquelas narradas nos ED não estariam atingidas pela decisão. Uma das situações hipoteticamente levantadas nos ED é justamente a absorção de vantagens pessoais surgidas em face da irredutibilidade.

Houve consenso entre os participantes de que as ações até então julgadas não estão analisando os argumentos levantados, em geral amparados no princípio da igualdade e irredutibilidade.

A Direção Nacional informa que na negociação de 2007 o governo federal reconheceu que não seria absorvido o VBC na 2ª etapa do enquadramento do PCCTAE e solicita à AJN que dê argumentos para fortalecer a argumentação junto à área técnica do MPOG.

Encaminhamentos:

1. A assessoria do SUNFCE repassará ao grupo a inicial usada nos processos com decisões contrárias.
2. A AJN elaborará para a Coordenação Geral uma Nota técnica a respeito da absorção do VBC para subsidiá-la nas discussões com o Governo.

9. TRANSFORMAÇÃO DAS APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ POSTERIORES A EC 41/2003.

Josilma Saraiva (AJN da FASUBRA) e Marcelo Aroeira (SINDIFES MG)

Foi feita uma exposição pelos palestrantes da tese que já vem sendo defendida em juízo de que **todas as aposentadorias por invalidez decorrente de doença grave ou acidente de trabalho DEVEM SER COM PROVENTOS INTEGRAIS equivalentes à**

última remuneração. Expuseram que atualmente todos os servidores nesta situação são aposentados com proventos calculados pela média e perdem, conseqüentemente, a paridade com ativos (ficam sujeitos apenas aos reajustes equivalentes aos do INSS). Citaram precedentes do STJ e do STF, já disponibilizados no material entregue. Enfatizaram a necessidade de alargar o rol de doenças contido no artigo 186 do RJU, o qual só deve ser compreendido como um exemplo. Pedem que seja dada mais atenção a este tema no dia a dia dos sindicatos, especialmente aos portadores de doenças mentais, que, além, de enfermos, ainda são estigmatizados. Recomendou-se que seja sempre verificado o laudo médico para ver se realmente o caso é de aposentadoria, pois, muitas vezes a readaptação pode ser a solução. Perguntados se esta tese seria uma nova esperança para servidores que até então eram apenas recomendados a não se aposentar, responderam afirmativamente. Foi ainda completado o informe com a notícia de que tramita no congresso a PEC 270/2008 que prevê exatamente um tratamento às aposentadorias por invalidez

Encaminhamentos:

1. A AJN recomenda que os colegas advogados se apropriem da nova tese exposta no painel e melhor descrita através dos precedentes distribuídos no encontro;
2. Os sindicatos de base devem iniciar uma campanha de informação e verificação das aposentadorias já concedidas, alertados de que o prazo prescricional é de 5 anos.
3. Além da jurisprudência já repassada, a AJN preparará uma análise técnica mais aprofundada sobre a aposentadoria por invalidez.

10. PROBLEMAS DETECTADOS NA BASE DE CÁLCULO E NOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE DAS PENSÕES E APOSENTADORIAS (PELA LEI 10887/2004) APÓS A EMENDA 41. TROCAS DE EXPERIÊNCIAS E ALERTAS AOS SINDICATOS DE BASE FALHAS JÁ CONSTATADAS.

Francis Campos Bordas – AJN Fasubra

O palestrante fez uma rápida distinção entre a forma de cálculo dos proventos de aposentadoria pela Lei 10887/2004 (pela média) e a maneira como as pensões são pagas a partir de 2004, já que neste último caso, não há um levantamento da média das contribuições. Apesar desta diferença na forma de apuração inicial do valor devido ao aposentado ou pensionista, a partir deste momento as duas modalidades sofrem o mesmo reajuste, a saber, a atualização aplicada pelo INSS. Chamou a atenção que já existem decisões judiciais reconhecendo o direito à atualização desde 2004, embora somente em 2008 tenha sido editada uma lei reconhecendo este direito. (NR: em anexo segue artigo onde é feito alerta ao equívoco na atualização das pensões e proventos desta modalidade a partir de 2008)

Encaminhamentos:

1. A deliberação tirada era de divulgar o artigo já elaborado a respeito do assunto, o qual segue anexo.
2. Recomenda-se que se tenha sempre acesso ao cálculo dos proventos, pois por vezes não há atualização dos valores das contribuições em relação aos proventos. Além disso, é preciso atentar à observância dos reajustes posteriores no valor da pensão ou aposentadoria.

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados pela Coordenação Jurídica da FASUBRA, na pessoa do Coordenador Emanuel Braz.

Atualização das aposentadorias e pensões feita em 2008 está errada

Francis Campos Bordas ¹

BORDAS ADVOGADOS ASSOCIADOS – Porto Alegre, RS

As alterações ocorridas na previdência pública nos últimos anos (especialmente 1998 e 2003) geraram diversas modalidades de aposentadoria, cada qual com formas próprias de cálculo e atualização de proventos.

Dentre estas alterações, destacamos as situações dos servidores que terão seus rendimentos de aposentadoria desvinculados da evolução das tabelas de vencimento, ou seja, sem paridade com os ativos. Estão nesta situação as aposentadorias compulsórias por idade, por invalidez, ou por tempo de serviço de acordo com as regras de transição ou até mesmo as regras gerias previstas no artigo 40 da Constituição. O que estas aposentadorias têm em comum? Os rendimentos pagos não estão mais atrelados aos ganhos obtidos pelos ativos em suas campanhas salariais. Como então serão reajustados os proventos e as pensões? Através de lei específica.

Em maio de 2008 foi editada a Medida Provisória 431, atualmente convertida na Lei 11.784/79, que expressamente reconhece o direito à atualização dos proventos e pensões pelos mesmos índices do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), mais comumente conhecido como INSS:

Art. 171. O art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, para a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 29 de dezembro de 200, nos termos dos arts. 1º e 2º desta Lei, serão atualizados, **a partir de janeiro de 2008**, nas mesmas datas e índices utilizados para fins dos reajustes dos benefícios do regime geral de previdência social.” (grifos nossos)*

Apesar dos efeitos deste reconhecimento se projetarem a partir do presente exercício, cumpre destacar que o reajuste concedido pelo Governo – ao menos aos docentes

¹ **Fonte:** www.bordas.adv.br – publicações – artigos – publicado em 26/11/2008
(http://www.bordas.adv.br/publicacoes_abertos_bordas.asp?subsecao=24&item=339)

da UFRGS, onde foi feita a constatação - durante 2008 foi de 1,20%, quando, em realidade, deveria ter sido de 5%. O Governo Federal chegou a este percentual a partir da aplicação de Portaria do Ministério da Previdência Social, onde está prevista a seguinte regra:

Art. 1º Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, a partir de 1º de março de 2008, em cinco inteiros por cento.

§ 1º Os benefícios concedidos pela Previdência Social em data posterior ao mês de abril de 2007 serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até abril de 2007	5,00
em maio de 2007	4,73
em junho de 2007	4,45
em julho de 2007	4,13
em agosto de 2007	3,80
em setembro de 2007	3,19
em outubro de 2007	2,93
em novembro de 2007	2,62
em dezembro de 2007	2,19
em janeiro de 2008	1,20
em fevereiro de 2008	0,51

Portanto, todo e qualquer benefício instituído antes de abril de 2007 foi corrigido em 5%. Aqueles posteriores a esta data sofreram um escalonamento, o que é lógico na medida em que a corrosão da inflação é proporcional ao tempo de concessão do benefício. Esta regra, contudo, não foi observada pelo Governo Federal com relação a seus servidores e pensionistas, que, de forma matreira, escudou-se na tabela acima para com isso, dar aparência de “legalidade” ao cálculo.

De forma deliberada, confundiu-se a expressão “data de início do benefício” com “data de vigência da Lei 11.784/2008”, prevista na norma que, com atraso de quase cinco anos, reconheceu o direito à atualização das aposentadorias e pensões.

Conforme já exposto, a Lei 11784 dispõe que “os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 29 de dezembro de 2003, nos termos dos arts. 1º e 2º desta Lei, serão atualizados, **a partir de janeiro de 2008**, nas mesmas datas e índices utilizados para fins dos reajustes dos benefícios do regime geral de previdência social.”

Ao dar cumprimento a esta regra, o Governo errou! O mês de janeiro de 2008 é o marco inicial do pagamento dos proventos e pensões já atualizados, o que, evidentemente não se confunde com “a data de início do benefício”. Portanto, se a lei fosse realmente cumprida com rigor, o reajuste deveria ser aplicado no percentual integral de 5%, com efeito financeiro retroativo a janeiro de 2008, exatamente como prevê o artigo 1º da Portaria. Note-se que a tabela escalonada se aplica apenas a benefícios novos, ao passo que foram aplicados a todos os casos, ao menos, na Universidade Federal do RS.

Com isso, engana-se quem acreditava que a Lei 11784/2008 encerraria a discussão sobre a efetividade do disposto no §8º, do artigo 40 da Constituição, segundo o qual *É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.*”

A redação deste artigo remonta a 2003 e o primeiro diploma legal que lhe dá eficácia é de 2008 e ainda assim, vem sendo mal aplicado. Aos servidores cujas aposentadorias (que não tenham paridade com os ativos) tenham iniciado entre 2003 e 2008, bem como aos pensionistas cujo falecimento do instituidor tenha ocorrido neste mesmo intervalo resta o acesso ao Judiciário para que sejam feitas as correções desde o início. Os índices de atualização já existem e, de maneira acumulada, totalizam 26,61% de reajuste a contar de 2004.

Portanto, é necessário denunciar que a Constituição segue sendo maltratada neste particular, cabendo ao Poder Judiciário garantir sua eficácia plena, protegendo o destinatário da garantia das manobras do Executivo para fazer economia.